

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº 15 /75 DE 23 de AGOSTO DE 1975.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
abrir crédito especial e as outras pro-
vidências

O Prefeito Municipal de Diamante,
Faço saber que a Câmara Municipal de Diamante, Estado da
da Paraíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder
mediante contrato à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, CAGEPA, sa-
ciedade de Economia mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de
dezembro de 1966, a execução e exploração dos serviços públicos de água
e esgotos sanitários na área do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão será de (20)anos, prorrogá-
vel mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de
que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entida-
des públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos munici-
piais, durante o prazo da concessão.

Art. 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover,
na forma da legislação vigente as desapropriações por utilidade pública
e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e ex-
ploração dos serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal mediante so-
licitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente através
do Decreto a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, somente a CAGEPA-
podrá ceder, em nome do Município e para aplicar integralmente, nele,
os recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade, ser-
viço de água e esgotos sanitários.

Art. 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tari-
fas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus rea-
justes periódicos, de modo que atendam a amortização dos in-
vestimentos, dos custos operacionais e da manutenção e acúmulo de reser-
vas para expansão dos sistemas de águas e esgotos do município.

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a
cada município, digo, a cada um dos serviços, para consumo e uso resi-
dencial, não poderá exceder de equivalente a 5% (cinco por cento) do sa-
lário mínimo regional.

Art. 7º - O município participará societariamente da CAGE-
PA, podendo as ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa partici-
pação somente poderão ser aplicados e utilizados nos serviços munici-
piais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, ava-
liações para incorporação de acordo com a legislação específica.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de C.R 3.000,00(tres mil cruzeiros), destinados a integralização de ações da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba-CAGEP, na forma do artigo sétimo da presente Lei.

Art. 9º - Os recursos disponíveis para atender a abertura deste crédito, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08-Divisão de Serviços Urbanos

08.3-Sector de Logradouros Públicos

4.0.0.0-94 - Despesas de Capital

4.1.0.0-94 - Investimentos

4.1.1.0-94 - Obras Públicas 3.000,00

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diamante, 23 de agosto de 1975

Hermes Mangueira Diniz
Hermes Mangueira Diniz - Prefeito